

Successfully created



JCh.

Recebido

08/12/2023

99999-4044

Rodrigo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
- Fone: (69) 3217-1331
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE:

DISTRIBOÍ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA

- Rodovia RO 010, Km 02, s/n, Saída para Pimenta Bueno, no Município de Rolim de Moura/RO, com os seguintes telefones para contato: (69) 3424-0023, (69) 3424-5875 e (69) 3442-4821 (CNPJ 22.882.054/0004-03).

Processo : 7072728-25.2023.8.22.0001
Classe : AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
AUTOR: ESTADO DE RONDONIA
REU: JBS SA e outros (6)

FINALIDADE: Proceda o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, por força e em cumprimento do r. Despacho deste Juízo, a intimação da(s) parte(s) acima descrita(s) para no prazo ciência e providências quanto a Decisão em anexo.

OBSERVAÇÃO: A presente ação pode ser consultada no site www.tjro.jus.br pela consulta ao Sistema Pje ou pelo link <http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam> (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

DECISÃO ID XX: "Ante o exposto, concede-se parcialmente tutela antecipada para determinar que:

1) os demandados CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLEYTON PINHO ARAÚJO e DARCIMAR CASTELUBER SABAIN, diretamente ou por interpostas pessoas, desocupem, no prazo de cinco dias (podendo requerer ampliação desse prazo comprovando necessidade), a Reserva Extrativista Jaci Paraná, sob pena de remoção forçada e multa diária individual no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

2) os demandados cessem, imediatamente, qualquer atividade econômica não autorizada e/ou licenciada pelo Estado de Rondônia no interior da Reserva Extrativista Jaci Paraná, sob pena de multa diária individual no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3) para assegurar o resultado prático das tutelas pleiteadas nos itens 1 e 2, que o Estado de Rondônia seja autorizado a realizar o corte do fornecimento de energia elétrica na área invadida pelos demandados, na hipótese de não desocuparem o local e/ou não cessarem suas atividades econômicas no prazo assinalado para o cumprimento da tutela provisória de urgência, sem prejuízo da posterior expedição de mandado de desocupação forçada;

4) os demandados CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLEYTON PINHO ARAÚJO e DARCIMAR CASTELUBER SABAIN retirem, no prazo de cinco dias (podendo requerer ampliação desse prazo comprovando necessidade), todos os semoventes que estejam na área ocupada no interior da Reserva Extrativista Jaci

Paraná, sob pena de multa diária individual no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

5) para assegurar o resultado prático equivalente da tutela pleiteada no item 4, que o Estado de Rondônia seja autorizado a proceder à venda antecipada dos animais introduzidos pelos demandados no interior da Reserva Extrativista Jaci Paraná, especialmente bovinos, na hipótese de tais semoventes não serem voluntariamente retirados do local no prazo assinalado para o cumprimento da tutela provisória de urgência;

6) os demandados CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLEYTON PINHO ARAÚJO e DARCIMAR CASTELUBER SABAIN procedam à demolição/destruição, no prazo de cinco dias (podendo requerer ampliação desse prazo comprovando necessidade), de todas as instalações, obras, construções e benfeitorias existentes na área ocupada, sem direito à indenização por parte do Estado de Rondônia, sob pena de multa diária individual no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

7) os frigoríficos IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e DISTRIBOI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA se abstenham de adquirir, receber, transportar, conduzir, vender, expor à venda ou, de qualquer forma, transacionar, em proveito próprio ou alheio, bovinos oriundos da Reserva Extrativista Jaci Paraná, sob pena de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada vez que tal determinação for descumprida."

, 8 de dezembro de 2023.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)



Assinado eletronicamente por: **AMANDA SIMOES BATISTA DO NASCIMENTO**

08/12/2023 14:17:38

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **99668450**



23120814173708300000095632810

imprimir